



## AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_, me autodeclaro uma pessoa com fenótipo NEGRO:

- PRETO; ou  
 PARDO.

Declaro ainda que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração:

---

---

---

---

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções legais aplicáveis; e que poderei perder o vínculo com a Instituição, a qualquer tempo.

Pelotas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.  
  

---

Assinatura

\*O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica.

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Penas - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

\*\* Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.



Universidade Federal de Pelotas – UFPel  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade – Proafe  
Comissão de Heteroidentificação – Coheiden

## **PARA PREENCHIMENTO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

**DEFINIÇÕES DE PESSOA NEGRA:** de acordo com a Instrução Normativa Conjunta nº 261 de 27 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas, a banca de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa no certame. Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade, laudos médicos, dematológicos, genéticos ou antropológicos.

### **PARECER DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO:**

DEFERIDO       INDEFERIDO